

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2010/2011

AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ENSINO SUPERIOR

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP**, entidade sindical de 1º grau, coordenadora e representativa, nos termos do artigo 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, da categoria econômica “Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo”, do 1º grupo - Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, conforme estabelecido em sua Carta Sindical e de outro, **FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - FEPAAE**, entidade sindical de 2º grau, coordenadora e representativa da categoria profissional “Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)”, do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, todos com sua representatividade fixada em Carta Sindical ou nos termos dos incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal, por seus representantes legais, ao final assinados, todos devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias gerais, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 5º, “caput”, art. 7º, inciso XXVI e artigo 8º, inciso VI, todos da Constituição Federal, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**:

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional “AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” na(s) cidade(s) de: Adolfo, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Alambari, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Aramina, Araraquara, Arco-Íris, Aspásia, Atibaia, Auriflama, Avanhandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Barão de Antonina, Barbosa, Barra do Chapéu, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Bofete, Bom Sucesso de Itararé, Bora, Brauna, Brejo Alegre, Brodósqui, Buri, Buritama, Buritizal, Cabreuva, Caconde, Cafelândia, Cajamar, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Cedral, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dolcinópolis, Dourado, Dumont, Echaporã, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbé, Guairá, Guapiaçu, Guapiara, Guarã, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibiúna, Icem, Igarapava, Ilha Solteira, Indaiaporã, Iperó, Ipigua, Ipuã, Irapuã, Itabera, Itaí,

Itaju, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, Jarinu, Jeriquara, José Bonifácio, Júlio de Mesquita, Lavinia, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luis Antonio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mariapolis, Mendonça, Meridiano, Mosópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Monções, Monte Aprazível, Morro Agudo, Muritinga do Sul, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoa, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nuporanga, Ocaçu, Oriente, Orindiuva, Orândia, Oscar Bressane, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pirangi, Pirassununga, Planalto, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Ferreira, Potirendaba, Pradópolis, Promissão, Quadra, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Restinga, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rifaina, Rincão, Riolândia, Riversul, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales de Oliveira, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz da Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa do Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio do Araçangua, Santo Antonio do Jardim, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuí, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Sed Mennucci, Suzanópolis, Taíacu, Taiuva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquarituba, Taquarivai, Tatuí, Terra Roxa, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Três Fronteira, Tupã, Turiuba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Viradouro, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, doravante designados como “**AUXILIARES**” e a categoria econômica “estabelecimentos de ensino superior do Estado de São Paulo”, integrante do 1º grupo – Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, representados pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, doravante designados como “**MANTENEDORAS**”.

Parágrafo único – A categoria profissional dos **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior, consoante a representação contida em sua Carta Sindical.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único – As cláusulas constantes da presente norma poderão ser reexaminadas, na próxima data base, em 1º de março de 2011, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação, do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação pelas respectivas assembléias dos Sindicatos representativos, das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação prevista na cláusula 38 da presente Convenção, para as devidas adequações.



3. REAJUSTE SALARIAL

a) Março de 2010

Em 1º de março de 2010, as **MANTENEDORAS** deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de março de 2009, um reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento).

Parágrafo único – A diferença salarial relativa aos meses de março, abril e maio de 2010, reajustados conforme estabelecido no “caput” desta cláusula, deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de agosto de 2010.

b) Setembro de 2010

A partir de 1º de setembro de 2010, as **MANTENEDORAS** deverão aplicar também sobre os salários devidos em 1º de março de 2009, um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento).

c) Janeiro de 2011

A partir de 1º de janeiro de 2011, as **MANTENEDORAS** deverão aplicar também sobre os salários devidos em 1º de março de 2009, um reajuste salarial de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo único – O salário de janeiro de 2011 será a base de cálculo para o reajuste a ser concedido na data-base de 1º de março de 2011.

d) Abono Salarial

Até o dia 20 de agosto de 2010, as **MANTENEDORAS** deverão pagar aos Auxiliares de Administração Escolar, um abono salarial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário bruto dos mesmos.

4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de eventuais antecipações de reajustes salariais concedidas no período de vigência da Convenção 2008/10, desde que haja expressa manifestação neste sentido, excetuando-se o previsto na cláusula 3ª da presente convenção e os reajustes que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira além dos reajustes concedidos espontaneamente.

5. SALÁRIO DO AUXILIAR INGRESSANTE NA MANTENEDORA

A **MANTENEDORA** não poderá contratar nenhum **AUXILIAR** por salário inferior ao limite salarial mínimo dos **AUXILIARES** mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da **MANTENEDORA**.

Parágrafo único - Ao **AUXILIAR** admitido após 1º de março de 2009, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva.



6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – O não pagamento dos salários no prazo obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **AUXILIAR**, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As **MANTENEDORAS** que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos **AUXILIARES** tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIAR**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:


- a) identificação da **MANTENEDORA** e do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do **AUXILIAR**;
- c) denominação da função, se houver faixas salariais diferenciadas;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário; e
- j) outros descontos.

8. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas trabalhadas.

9. HORAS EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As três primeiras horas extras semanais devem ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro – Caso a **MANTENEDORA** implante o sistema de Banco de Horas deverá ser observado o disposto na cláusula própria que regula a matéria, integrante da presente norma coletiva. 



Parágrafo segundo – Exceto nas hipóteses de necessidade comprovada, quando dever á ser produzido acordo expresse entre o **AUXILIAR** e a **MANTENEDORA**, é vedado, a esta, exigir, daquele, a realização de trabalhos ou qualquer outra atividade aos domingos e feriados. Havendo o acordo e não sendo concedida folga compensatória, fica assegurada a remuneração em dobro do trabalho realizado em tais dias, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

10. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o **AUXILIAR** desenvolver suas atividades, em caráter eventual, a serviço da mesma **MANTENEDORA**, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o **AUXILIAR** voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.


Parágrafo primeiro – Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do **AUXILIAR**, aceita livremente por este, em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no “caput”, obrigando-se a **MANTENEDORA** a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao **AUXILIAR**, no ato de transferência, a título de ajuda de custo.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao **AUXILIAR** transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

Parágrafo terceiro – Caso a **MANTENEDORA** desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbanados, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na presente Convenção.

11. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a **MANTENEDORA** poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o **AUXILIAR** esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a **MANTENEDORA** não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – É da competência e integral responsabilidade da **MANTENEDORA** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do **AUXILIAR**, conforme a legislação vigente. 

12. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A **MANTENEDORA** é obrigada a abonar as faltas dos **AUXILIARES**, mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos.



13. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A **MANTENEDORA** está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus **AUXILIARES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

Parágrafo único – É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira.

14. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O **AUXILIAR** não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

15. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do **AUXILIAR**, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

Parágrafo único – Em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a) e neto(a) os abonos ficarão reduzidos a três dias.

16. BOLSAS DE ESTUDO

Todo **AUXILIAR** tem direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para si, cônjuge, filhos ou dependentes legais, ambos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do **AUXILIAR** e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. Os filhos ou dependentes legais do **AUXILIAR** poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação, pós-graduação ou sequenciais existentes e administrados pela **MANTENEDORA** localizado(s) no mesmo município onde trabalha o **AUXILIAR**, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.

Parágrafo segundo – A **MANTENEDORA** está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo por **AUXILIAR**, na vigência desta norma, sendo que, nos cursos de graduação ou seqüenciais, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nesta condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa a capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto – As bolsas de estudo serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula da presente Convenção que trata sobre a Licença sem Remuneração.

Parágrafo quinto – No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando em estabelecimento de ensino superior da MANTENEDORA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo 8º desta cláusula.

Parágrafo sexto – No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao AUXILIAR, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sétimo – As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidas exclusivamente para o AUXILIAR, em áreas correlatas àquelas em que o AUXILIAR exerce a função na MANTENEDORA e que visem à sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso nos mesmos e obedecerão às seguintes condições:

a) os cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;

b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea a) deste parágrafo.

Parágrafo oitavo – Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

Parágrafo nono – Considera-se adquirido o direito daquele AUXILIAR que já esteja usufruindo bolsas de estudo em número superior ao definido nesta cláusula.

17. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária do AUXILIAR, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do mesmo. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito.

Parágrafo único – Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.



18. UNIFORMES

A **MANTENEDORA** deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

19. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O **AUXILIAR**, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço no estabelecimento ensino superior da **MANTENEDORA**, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro – A licença ou sua prorrogação deverão ser comunicadas à **MANTENEDORA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **AUXILIAR** à atividade deverá ser comunicada à **MANTENEDORA** no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo segundo – O **AUXILIAR** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início da licença.

Parágrafo terceiro – Considera-se demissionário o **AUXILIAR** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades.

20. LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, será garantida licença maternidade às **AUXILIARES** que vierem a adotar ou obtiverem guarda judicial de crianças.

21. LICENÇA PATERNIDADE

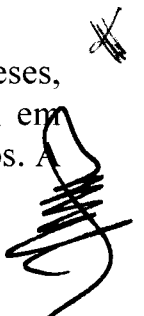
A licença paternidade terá a duração de 5 dias.

22. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido emprego a **AUXILIAR** gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

23. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças até seis meses, quando a unidade de ensino da **MANTENEDORA** mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A



manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (CF, 7º, XXV, Artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

24. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao **AUXILIAR** que, comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego é devida ao **AUXILIAR** que esteja contratado pela **MANTENEDORA** há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo – A comprovação à **MANTENEDORA** deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pelo INSS ou por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o **AUXILIAR** depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – O contrato de trabalho do **AUXILIAR** só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo sindicato ou por pedido de demissão.

Parágrafo quarto – Havendo acordo formal entre as partes, o **AUXILIAR** poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

Parágrafo sexto – Enquanto não ocorrer a comprovação da documentação prevista nesta cláusula, o contrato de trabalho ficará suspenso. Caso o **AUXILIAR** não apresente a documentação até 30 (trinta) dias após a data prevista para homologação da rescisão, a demissão ocorrerá sem o pagamento de qualquer indenização adicional. Ocorrendo a comprovação da documentação, a rescisão contratual será cancelada e o **AUXILIAR** será reintegrado.

25. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **MANTENEDORA** deve homologar a rescisão contratual até o 20º dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado, ou trinta dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

O atraso na homologação obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa, em favor do **AUXILIAR**, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal.



Parágrafo Primeiro - A **MANTENEDORA** está desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

Parágrafo Segundo – A entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a **MANTENEDORA** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **AUXILIAR**.

26. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, a **MANTENEDORA** está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo fático que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

27. READMISSÃO DO AUXILIAR

O **AUXILIAR** que for readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

28. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA

O **AUXILIAR** demitido sem justa causa terá direito a uma indenização, além do aviso prévio legal de trinta dias e das indenizações previstas nesta Convenção, quando forem devidas, nas condições abaixo especificadas:

- a) 03 (três) dias para cada ano trabalhado na **MANTENEDORA**;
- b) aviso prévio adicional de quinze dias, caso o **AUXILIAR** tenha, no mínimo, cinquenta anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.

Parágrafo primeiro – Não terá direito a indenização prevista na alínea “a” o **AUXILIAR** que tiver recebido, durante pelo menos um ano, pagamento mensal de adicional por tempo de serviço decorrente de plano de cargos e salários ou de anuênio, quinquênio ou equivalente, cujo valor corresponda a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor do salário, por ano trabalhado. A **MANTENEDORA** deverá apresentar, no momento da homologação, documentos que comprovem o pagamento ao **AUXILIAR** do referido adicional por tempo de serviço.

Parágrafo segundo – Não terá direito à indenização assegurada na alínea “b” do caput, o **AUXILIAR** que, na data de admissão na **MANTENEDORA**, contar com mais de cinquenta anos de idade.

Parágrafo terceiro – O pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta cláusula não será cumulativo, cabendo ao **AUXILIAR**, no desligamento, o maior valor monetário entre os previstos nas alíneas “a” e “b” do caput.

Parágrafo quarto – Essas indenizações não contarão, para nenhum efeito, como tempo de serviço.



29. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitada, a **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIARES** atestado de afastamento e salário (AAS) previsto na legislação vigente.

30. FÉRIAS

As férias dos **AUXILIARES** serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da **MANTENEDORA**, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais que 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado aos **AUXILIARES** o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo – As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

31. DELEGADO REPRESENTANTE

Em cada unidade que tenha mais de 50 **AUXILIARES**, a **MANTENEDORA** assegurará eleição de um Delegado Representante, que terá garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até seis meses após o término de sua gestão, nos seguintes limites:

- a) Na unidade da **MANTENEDORA** que tenha até 100 (cem) **AUXILIARES**, será garantida a eleição de 01 (um) delegado representante;
- b) Na unidade da **MANTENEDORA** que tenha até mais de 200 (duzentos) **AUXILIARES**, será garantida a eleição de 02 (dois) delegados representantes;

Parágrafo primeiro – O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo – A eleição do Delegado Representante será realizada pela entidade sindical na unidade de ensino da **MANTENEDORA**, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos **AUXILIARES** da unidade de ensino da **MANTENEDORA** onde a eleição ocorrer.

Parágrafo terceiro – A entidade sindical comunicará a eleição à **MANTENEDORA**, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo quarto – É condição necessária que os candidatos sejam filiados ao **SINDICATO PROFISSIONAL** e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.



32. QUADRO DE AVISOS

A **MANTENEDORA** deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

33. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo **AUXILIAR** terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis, quando a assembléia não for realizada no município em que o **AUXILIAR** trabalhe para a **MANTENEDORA**. Caso a Assembléia ocorra fora do município em que o **AUXILIAR** trabalhe para **MANTENEDORA**, os abonos estão limitados, a dois sábados e dois períodos. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – A entidade sindical deverá informar à **MANTENEDORA**, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembléia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembléias de suas entidades serão abonadas mediante comunicação formal à **MANTENEDORA**.

Parágrafo quarto – A **MANTENEDORA** poderá exigir dos **AUXILIARES** e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical profissional, que comprove o seu comparecimento à assembléia.

34. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da **MANTENEDORA**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **AUXILIAR**.

Parágrafo único - A participação do **AUXILIAR** nos eventos descritos no “*caput*” não caracterizará atividade extraordinária.

35. CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Na vigência desta Convenção, a entidade sindical promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A **MANTENEDORA** abonará as ausências de seus **AUXILIARES** que participarem do evento, nos seguintes limites:



- a) no estabelecimento de ensino superior que tenha até 49 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a um **AUXILIAR**;
- b) no estabelecimento de ensino superior que tenha entre 50 e 99 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a dois **AUXILIARES**;
- c) no estabelecimento de ensino superior que tenha mais de 100 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a três **AUXILIARES**.

Tais faltas, limitadas ao máximo de dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical. O **AUXILIAR** deverá repor as horas que, porventura, sejam necessárias para complementação da sua jornada de trabalho.

36. RELAÇÃO NOMINAL

Obriga-se a **MANTENEDORA** a encaminhar para entidade representativa da categoria profissional, conforme Precedentes Normativos n.º 41 e 111, do Tribunal Superior do Trabalho e da Nota Técnica/SRT/MTE n.º 202/2009, no prazo máximo de trinta dias contados da data de assinatura da presente norma, a relação nominal dos **AUXILIARES** que integram seu quadro de funcionários, por *campus*, acompanhada do valor da função exercida e respectiva remuneração mensal, além da guia de recolhimento da contribuição sindical.

37. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

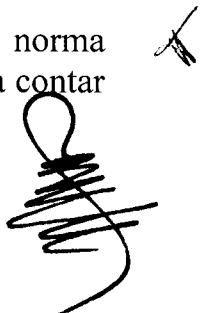
Fica mantida a existência do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, que tem como objetivo procurar resolver:

- I - divergências de natureza trabalhista;
- II - incapacidade econômico-financeira da **MANTENEDORA**, no cumprimento de cláusulas previstas na presente convenção coletiva;

Parágrafo primeiro – Para efeito do que estabelecem os incisos I e II deste artigo, a **MANTENEDORA**, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido de agendamento do mesmo, acompanhado da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

Parágrafo segundo – O Foro será composto paritariamente, por três representantes do SEMESP e do SINDICATO PROFISSIONAL. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da Instituição, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

Parágrafo terceiro – As entidades sindicais signatárias da presente norma deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.



Parágrafo quarto – Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação na multa estabelecida no Parágrafo nono desta cláusula.

Parágrafo quinto – Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo sexto – Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo sétimo – As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas implicará no pagamento de multa pré-fixada ou a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

38. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não-contempladas na norma coletiva;
- d) deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no SEMESP, sobre modificação de pagamento da assistência médico-hospitalar, conforme os parágrafos 1º (primeiro) e 3º (terceiro) da cláusula relativa à matéria, constante desta norma coletiva;
- e) criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais, através da elaboração de documentos para a definição das funções/atividades e o regime de trabalho dos **AUXILIARES**.

Parágrafo primeiro – As entidades sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo – A Comissão Permanente de Negociação deverá reunir-se, se possível, mensalmente, em calendário a ser elaborado de comum acordo entre as partes, alternadamente nas sedes das entidades sindicais que a compõem. Nos casos dispostos na letra “d” do *caput*, deverá haver convocação específica pela entidade sindical patronal.



39. ACORDOS INTERNOS

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a **MANTENEDORA** e a entidade sindical profissional.

40. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **MANTENEDORA** está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus **AUXILIARES**, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá, ainda, prestar a referida assistência diretamente em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

1. Abrangência – A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o **AUXILIAR**, a critério da **MANTENEDORA**. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

2. Coberturas mínimas:

2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.

2.2 Consultas.

2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

3. Carência – Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

4. Auxiliar ingressante – Não haverá carência para o **AUXILIAR** ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

5. Pagamento – A assistência médico-hospitalar será garantida nos termos desta Convenção, cabendo ao **AUXILIAR**, para usufruir dos benefícios da Lei nº 9656/98, o pagamento de 10% das mensalidades da referida assistência, até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais), respeitado o estabelecido no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento – Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001 - ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido

do corpo técnico-administrativo da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a **MANTENEDORA** continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o **AUXILIAR** arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do art. 462, da CLT.

Parágrafo segundo – Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da **MANTENEDORA**, com conseqüente reajuste no valor vigente, o **AUXILIAR** estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à **MANTENEDORA** prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o **AUXILIAR**.

Parágrafo terceiro – Para efeito do disposto no Parágrafo primeiro desta cláusula, caberá à **MANTENEDORA** remeter a documentação comprobatória à Comissão Permanente de Negociação para a devida homologação.

Parágrafo quarto – Fica obrigado o **AUXILIAR** a optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como **AUXILIAR** no mesmo município ou municípios conurbanos. É necessário que o **AUXILIAR** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a **MANTENEDORA** possa proceder à suspensão dos serviços.

Parágrafo quinto – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, conforme o plano de atendimento médico-hospitalar e devidamente documentado, o **AUXILIAR** poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção Coletiva ou estendê-los a seus dependentes.

41. SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao **AUXILIAR** admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente no estabelecimento, curso, grau ou nível de ensino, respeitado o Plano de Cargos e Salários da **MANTENEDORA**, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

42. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 2010, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a **R\$ 630.00 (seiscentos e trinta reais)**, por jornada integral de trabalho (44 horas semanais) e a partir de 1º de setembro de 2010, o valor do piso salarial passará a **R\$ 640.00 (seiscentos e quarenta reais)**.

43. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao **AUXILIAR** estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à **MANTENEDORA** e comprovação posterior.

X


44. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao **AUXILIAR** estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

45. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos **AUXILIARES** em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

46. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao **AUXILIAR** afastado do serviço por doença devidamente atestada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela **MANTENEDORA**, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias além do aviso prévio.

47. REFEITÓRIOS

A **MANTENEDORA** que contar com mais de 300 (trezentos) **EMPREGADOS** no mesmo estabelecimento de ensino superior por ela mantido e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório.

Parágrafo único – No estabelecimento de ensino superior da **MANTENEDORA** em que trabalhem menos de 300 (trezentos) **AUXILIARES** será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

48. CESTA BÁSICA

Fica assegurada aos **AUXILIARES** que percebam, até 5 (cinco) salários mínimos por mês, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula, a concessão de uma cesta básica mensal de 26 kg, composta, no mínimo, dos seguintes produtos não perecíveis:

Arroz	Óleo	Macarrão
Feijão	Café	Sal
Farinha de Trigo	Farinha de Mandioca	Farinha de Milho
Açúcar	Biscoito	Purê de Tomate
Tempero	Achocolatado	Leite em Pó
Fubá	Sardinha em Lata	Sopão



Parágrafo primeiro – As **MANTENEDORAS** que já concedem vale-refeição, conforme o determinado pelo PAT, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença, bem como será garantido ao **AUXILIAR** demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Parágrafo terceiro – O referido benefício poderá ser substituído por meio eletrônico de pagamento, contendo crédito mensal cumulativo suficiente para a aquisição de todos os produtos integrantes da lista do “caput”, totalizando o peso mínimo obrigatório de 26 Kg, desde que a implantação do sistema não implique em custo algum para o **AUXILIAR**.

49. COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho, nos termos da legislação que rege a matéria e obedecido o seguinte critério:

a) mediante ciência, através do calendário anual a ser publicado pela **MANTENEDORA**, os **AUXILIARES** serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares.

50. BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica celebrado o Banco de Horas entre os **AUXILIARES** e as **MANTENEDORAS**, conforme o modelo descrito no **parágrafo terceiro** desta cláusula.

Parágrafo primeiro – As **MANTENEDORAS** que desejarem implantar o Banco de Horas, conforme o disposto no *caput*, deverão comunicar à entidade representativa da categoria profissional a implantação do mesmo, sob pena de não o fazendo não ter validade a aplicabilidade do Banco de Horas.

Parágrafo segundo – Caso a **MANTENEDORA** queira fazer alterações no Banco de Horas devido as suas peculiaridades, os critérios, detalhes, prazos e datas de implantação serão objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico, firmado entre a **MANTENEDORA** e seus **AUXILIARES**, com a participação da entidade sindical representativa da categoria profissional, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro – O banco de horas deverá observar o seguinte modelo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS

Cláusula Primeira – Nos termos da cláusula 50 da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/11 firmada entre o SEMESP e o SINDICATO PROFISSIONAL, fica estabelecido entre a (razão social da **MANTENEDORA**), neste ato representada pelo Sr. (nome e cargo que ocupa), e o **SINDICATO DOS**



AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR de (base territorial), a criação do BANCO DE HORAS.

Cláusula Segunda – A partir de 01 de março de 2010, fica instituído para a categoria dos **AUXILIARES** de Administração Escolar, o Sistema de Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98, que deu nova redação ao § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e a ele (art. 59) acrescentou o § 3º.

§ 1º Será formado um banco, proveniente das horas trabalhadas além da jornada normal diária, as quais serão compensadas nos termos do presente Acordo.

§ 2º A composição do Banco de Horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

§ 3º As horas excedentes, a que se refere o parágrafo 2º, estarão limitadas a 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais, as quais serão acumuladas para futura compensação.

§ 4º Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 20 horas a serem compensadas, conforme estabelecido nos parágrafos 6º a 12º.

§ 5º As horas que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo 3º desta cláusula serão remuneradas como horas extras, em conformidade com o regulado em cláusula própria da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/11.

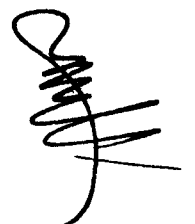
§ 6º A compensação não poderá ocorrer nas Férias, Feriados e Descanso Semanal Remunerado.

§ 7º Sempre que houver interesse das partes em que haja a compensação, tal solicitação se dará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º A cada 120 (cento e vinte) dias serão realizados balanços para apuração do saldo de horas e planejamento da compensação, devendo tal saldo ser informado ao **AUXILIAR**, mediante documento específico. Havendo interesse entre as partes, o saldo existente poderá ser transferido, todo ou em parte, para o balanço do período seguinte. Poderá, ainda, o saldo apurado ser remunerado como hora extra, conforme o disposto na cláusula n.º 09 da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/11.

§ 9º A apuração e compensação de saldo negativo obedecerá ao mesmo critério do parágrafo anterior.

§ 10. Os atrasos, saídas e faltas por motivo justificado e não previsto na legislação ou na CCT 2010/11, poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se em uma ocorrência por semana.



§ 11. Os **AUXILIARES** contratados por prazo determinado, bem como aqueles que estão em período de experiência, não poderão valer-se do sistema de Banco de Horas.

§ 12. Nos casos de desligamento de **AUXILIARES** durante a vigência deste Acordo, obrigará-se a **MANTENEDORA** a pagar o adicional de Horas Extras sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Na existência de horas a compensar (saldo negativo), conforme previsto nos parágrafos 6º e 9º, estas serão descontadas das verbas rescisórias.

§ 13. Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida através da convocação do Foro para Solução de Conflitos Coletivos, conforme Cláusula específica da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 14. A renovação, alteração ou rescisão deste Acordo dependerá de acordo escrito dos representantes das partes, antes de expirado seu prazo de validade.

§ 15. O prazo de vigência do presente banco de horas é de 12 (doze) meses, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2011.

(Data e local de assinatura, com identificação dos signatários)

51. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O desconto do **AUXILIAR** em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

Parágrafo único – Encontra-se na entidade sindical profissional, à disposição da **MANTENEDORA**, cópia de autorização do **AUXILIAR** para o desconto da mensalidade associativa.

52. ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Fica assegurada, até alta médica, considerada como aptidão ao trabalho, ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos **AUXILIARES** acometidos por doenças graves ou incuráveis e aos **AUXILIARES** portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

Parágrafo único – São consideradas doenças graves ou incuráveis, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados do Mal de Paget (osteíte deformante) e contaminação grave por radiação.



53. GARANTIAS AO AUXILIAR COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida ao **AUXILIAR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional, a permanência na **MANTENEDORA** em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o **AUXILIAR** nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissionais.

Parágrafo único – O período de estabilidade do **AUXILIAR** que se encontra participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

54. COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos **AUXILIARES** em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

55. PRIMEIROS SOCORROS

A **MANTENEDORA** obriga-se a manter materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho e providenciar, por sua conta, a remoção do **AUXILIAR** acidentado/doente para o atendimento médico-hospitalar.

56. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá ser flexibilizada a carga horária entre jornadas do **AUXILIAR**, quando no exercício concomitante de função docente e atividade administrativa, não havendo assim pagamento de salários nos intervalos, quando o **AUXILIAR** não tenha trabalhado nos mesmos.

57. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

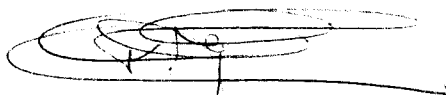
O descumprimento de cada cláusula desta Convenção obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do **AUXILIAR**, acrescida de juros e correção monetária, para cada **AUXILIAR** prejudicado.



Parágrafo único – A **MANTENEDORA** está desobrigada de arcar com o valor previsto nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

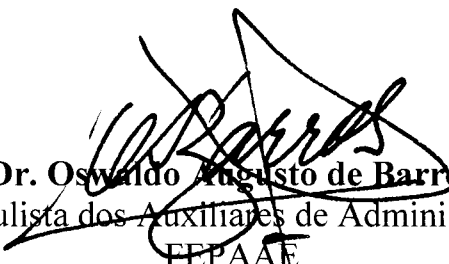
Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três, a qual será depositada, para fins de arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 17 de junho de 2010.



Prof. Hermes Ferreira Figueiredo

Presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de
Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP
CPF/MF n.º 004.946.158-34



Dr. Oswaldo Augusto de Barros

Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar
FEPAAE

CPF/MF n.º 461.024.428-49